

**DIGNÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) MEMBROS DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,
ESTADO DO PARANÁ**

**PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE, EM FACE DO
PREFEITO DE PATO BRANCO/PR, ROBSON CANTU**

[REDAÇÃO] , [REDAÇÃO], [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO]
[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO], com domicilio eleitoral neste município e em dia com suas obrigações eleitorais, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, **FORMALIZAR PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE, COM PEDIDO DE IMEDIATO AFASTAMENTO, EM FACE DO AGENTE POLÍTICO, PREFEITO DE PATO BRANCO/PR, ROBSON CANTU, por infração político-administrativa por omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, quando da aquisição de imóvel no Bairro Menino Deus, com tratativas iniciadas ainda em maio de 2021, com a alegação que: "será "seria" utilizado para ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus. [...] abertura de 6 (seis) salas de aula. A aquisição de tal estrutura, após as adequações necessárias, possibilitará "possibilitaria" a abertura de novas vagas para atender as crianças do Bairro Menino Deus e seu entorno, que atualmente totaliza 221 (duzentos e vinte e uma) crianças em fila de espera por vagas (lista anexa), além de possuir espaço adequado para a instalação de um parquinho e para o desenvolvimento de atividades de lazer ao ar livre. Além disso, a aquisição deste imóvel garantirá "garantiria" melhor acessibilidade e segurança aos alunos, professores, funcionários e pais à escola [...]. Acrescenta-se a essas situações as obrigações assumidas pelo Município no ano 2017, em Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público, no qual houve o compromisso de garantir o atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 4 (quatro) anos de Idade [...]. (Mensagem n.º 102/2021 c/c o PLO n.º 142/2021, de agosto de 2021; Lei n.º 5.821, de 1º/10/2021).**

Desde a aquisição do imóvel, em 2021, nada mudou em "tal estrutura", conforme comprova-se com histórico de imagens recentes.

Imóvel adquirido no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Em 18/05/2023, requei ao Executivo Municipal – protocolos 5.628 e 5.629, ambos de 18/05/2023 – informações quanto ao motivo da perene ausência de efetivas tratativas para ampliação da CMEI do Bairro Menino Deus, haja vista, efetiva autorização legislativa para aquisição do imóvel ainda em outubro de 2021 (Lei n.º 5.821/2021, de 1º/10/2021).

Em resposta, o Executivo Municipal alegou que:

"Assunto: Resposta ao Protocolo 5.628/2023

Senhor,

Em atenção ao Protocolo em referência, vimos através do presente prestar as informações referente a revitalização do espaço que foi adquirido no Bairro Menino Deus que será destinado ao CMEI:

- Foi realizado um estudo preliminar e aprovado por esta Secretaria, pois o espaço deveria observar o disposto na Deliberação nº 02, de dezembro de 2014, art. 24 e seguintes (segue anexo o Estudo e Deliberação);
- O projeto encontra-se na Vigilância Sanitária para a aprovação da cozinha, sendo que após liberado, será possível dar continuidade através do Projeto Executivo;
- Paralelo a isso, será encaminhado uma prévia do projeto para Secretaria de Engenharia e Obras para as decisões atinentes, no que pese estruturais e materiais;
- Já foram requisitados Empenhos para os Projetos Complementares (documentos anexos).

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e protesto.

Atenciosamente,

Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

Veio anexo a resposta do Executivo Municipal:

- a) Estudo Preliminar, datado de 08/05/2023;
- b) Requisição de empenho n.º 5750/2023¹, de 25/05/2023 (empresa GTX ENGENHARIA LTDA);
- c) Requisição de empenho n.º 5738/2023¹, de 25/05/2023 (empresa J.C. BARZOTTO);
- d) Requisição de empenho n.º 5743/2023¹, de 25/05/2023 (empresa JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA);

¹ Requisições de empenhos emitidas após os protocolos de 18/05/2023; licitação venceria em 10/06/2023.

Empenhos sob os n.ºs 8224, de 30/05/2023 (GTX Engenharia Ltda.); 8222, de 30/05/2023 (J.C. Barzotto); e 7458, de 26/05/2023 (JP Engenharia e Consultoria Ltda.).

Estamos em agosto de 2023, e a obra de imaginação também pode ser considerada prejuízo ao erário, pois, foram gastos um milhão de reais com a aquisição do imóvel, em outubro de 2021, e sequer as obras ainda foram iniciadas.

Tratativas para aquisição do imóvel que iniciaram ainda em **maio de 2021**:



Dissonante, o imóvel adquirido em **2021** foi oficialmente registrado em nome do município de Pato Branco em **2023**; averbação em **10/05/2023**, à matrícula **45.406**.

Se só é dono de imóvel quem registra em seu nome, o município efetivamente tornou-se dono somente em 2023; imóvel adquirido em 2021, e pago em 2021/2022. (?)

CABE ATENÇÃO, que consta ainda na matrícula 45.406, ATUALIZADA de 02/08/2023, imóvel “sem benfeitorias”.

Logo, soa estranho, pois, de que forma a municipalidade vai “ampliar o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus: que após as adequações

necessárias, na estrutura já existente, abrirá 6 (seis) salas de aulas"; mas a benfeitoria INEXISTE para efeitos legais e regulamentares ?

E emitiu-se empenhos para execução de projetos complementares na edificação adquirida pelo município; "imóvel será reformado e adequado para funcionamento de um CMEI". (?).

Averbação da construção, que, inclusive, foi objeto de manifestação no Parecer da COF datado de 21 de setembro de 2021, fazendo menção a Ofício do Executivo Municipal:

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 142/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 16 de Agosto de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 142/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 102/2021.

O referido crédito no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes do saldo remanescente da fonte de recursos livres e será destinado ao pagamento de indenização à Mitra Diocesana de Palmas, proprietária do imóvel declarado de utilidade pública por meio do Decreto nº 8.959, de 05 de julho de 2021, que será utilizado para ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Menino Deus.

Matrícula nº 28.751, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, localizado no Lote 19 da Quadra 782, na Rua Veraquetá, possui área de 1.598,98m² (um mil quinhentos e noventa e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados) e conta com uma edificação de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

Assim como, após visita realizada no local, e em conversa informal ficou acordado que o município levantaria os custos junto ao Cartório para averbação, a qual consta no Ofício nº 290/PGM, assinado pelo Procurador do Município, informando que entrou em contato com o 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo informado verbalmente e de maneira extraoficial, que o valor aproximado para averbação da construção gira em torno de R\$600,00 (seiscientos reais).

Ofício 290/PGM que de inicial já constava incongruência:

Ofício nº 290/PGM

Pato Branco, 20 de setembro de 2021.

Considerando que o imóvel cuja municipalidade pretende adquirir pelo Instituto da Desapropriação Amigável, de matrícula nº 28.751, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ainda não tem a construção existente sobre o imóvel, averbada ao terreno.

Venho pela presente informa a Vossa Senhoria, que o valor aproximado, repassado de forma verbal pela atendente do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de custas para averbação do barracão/pavilhão existente a matrícula supracitada.

Que, para o Ofício n.º 290/PGM, de 20/09/2021, não houve objeções pela Comissão Legislativa de Orçamento e Finanças (COF), tão pouco esta verificou a real possibilidade de averbação da benfeitoria / da edificação junto ao registro de imóveis; consta ainda a anotação na matrícula 45.406, ATUALIZADA de 02/08/2023, “sem benfeitorias”.

Até porque, na matrícula nº 28.751, anexada ao Parecer da COF de 21/09/2021, já constavam as anotações “sem benfeitorias”:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR		PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ FORO EXTRAJUDICIAL
2º REGISTRO DE IMÓVES DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br		
CERTIDÃO ATUALIZADA		
2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS CNPJ 78.278.728/0001-77	REGISTRO GERAL	FICHA 1
COMARCA DE PATO BRANCO-PR. Titular: Generoso Ribeiro da Oliveira	MATRÍCULA N.º 28.751	RUBRICA 9-
22 de dezembro de 2015. IMÓVEL URBANO , lote nº 19 - Quadra nº 782, sítio à Rua Veraquetá, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.810,50m ² (UM MIL, OITOCENTOS E DEZ METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta-se com o lote 14 da quadra 782, e com a CH-43-1, com 71,00m; SUL: Confronta-se com o lote 01 da quadra 782, com 40,70m; LESTE: Confronta-se com parte do lotes 06, 07 e com o lote 15 da quadra 782, com 30,00m; OESTE: Confronta-se com a parte da Rua Veraquetá, com 36,80m. Público de 13.08.81, L.73, fls. 179, Tab. Local.		
PROPRIETÁRIO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, entidade religiosa, CNPJ nº 76.661.264/0001-95, com sede em Palmas - PR.		
TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.01 e 02- 27.810, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 79.690, Pato Branco - PR, 22/12/2015.		

AV.01 - 28.751 - Prot. nº 99.621 - 07/05/2020 - ALTERAÇÃO DE DADOS - Em conformidade com o requerimento feito através da Escritura Pública de Desapropriação, de 27/02/2020, Lº 404, fls. 058/059, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, procedo esta averbação para constar a alteração do CNPJ de Milra Diocesana de Palmas para CNPJ nº 76.661.264/0001-95. Dou fô. 60 VRC R\$11,58. FUNREJUS: R\$2,90. ISS: R\$0,35. FADEP: R\$0,58. Pato Branco-PR. 20/05/2020.

AV.02 - 28.751 - Prot. nº 99.621 - 07/05/2020 - Em conformidade com o requerimento feito através da Escritura Pública de Desapropriação, de 27/02/2020, Lº 404, fls. 058/059, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, procedo esta averbação para constar que a área de 211,52m² deste imóvel foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, para acesso ao Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, nos termos do Decreto nº 8.515 de 16/07/2019 do Município de Pato Branco-PR, assinado por Augustinho Zucchi - Prefeito. Publicado em 18/07/2019, no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, Edição 1801 e em 18/07/2019, no Jornal Diário do Sudoeste, Edição 7431. Dou fô. 315 VRC R\$60,80. FUNREJUS: R\$16,20. ISS: R\$1,82. FADEP: R\$3,04. Pato Branco - PR. 20/05/2020.

AV.03 - 28.751 - Prot. nº 99.621 - 07/05/2020 - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - Em conformidade com o requerimento feito através da Escritura Pública de Desapropriação, de 27/02/2020, Lº 404, fls. 058/059, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, procedo esta averbação para constar que o imóvel da presente possui a inscrição imobiliária nº 60126000. Dou fô. 315 VRC R\$60,80. FUNREJUS: R\$16,20. ISS: R\$1,82. FADEP: R\$3,04. Pato Branco-PR. 20/05/2020.

R.04 - 28.751 - Prot. nº 99.621 - 07/05/2020 - DESAPROPRIAÇÃO - Em conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação, de 27/02/2020, Lº 404, fls. 058/059, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, em que figuram como partes **DESAPROPRIADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, acima qualificada. **EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54. **DESAPROPRIAÇÃO:** Área: 211,52m², parte de uma área maior de 1.810,50m², correspondendo à fração ideal de 11,683% do Imóvel. **Sem benfeitorias.** Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 62787/2019. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B075-AA20.88E2.C183. Certidão Negativa de Ónus, emitida em 28/01/2020. Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens - Negativo - Código HASH nº 39d1.e6e8.685a.b7d7.ab84.1763.375f.4ab1.6ae9.5dc9. **VALOR:** R\$77.000,00. ITBI isento, conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, em 17/03/2020. Funrejus isento, nos termos do art. 3º, VII, b, 17 da Lei nº 12.216/98. Consta na escritura a emissão da DOI. Obrigam-se as partes pelas demais constantes na Escritura. Ref. Mat. 28.751, acima. Dou fô. 4.312 VRC R\$ 832,22. ISS: R\$ 24,97. FADEP: R\$ 41,61. Pato Branco-PR. 20/05/2020.

AV.05 - 28.751 - Prot. nº 99.621 - 07/05/2020 - INDIVIDUALIZAÇÃO - Em conformidade com o requerimento feito através da Escritura Pública de Desapropriação, de 27/02/2020, Lº 404, fls. 058/059, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, procedo esta averbação para constar que a área de 211,52m², proveniente desta matrícula, foi individualizada, conforme matrícula nº 39.239, do Lº 02 deste Ofício, sendo que esta matrícula sofreu desfalcamento de área. Dou fô. 315 VRC R\$ 60,80. FUNREJUS: R\$ 15,20. ISS: R\$ 1,82. FADEP: R\$ 3,04. Pato Branco-PR. 20/05/2020.

AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.

FUNARPEN

MATRÍCULA N°
28.751

22 de dezembro de 2015.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 19 - Quadra nº 782, sítio à Rua Veraquetá, nessa Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.810,50m² (UM MIL, OITOCENTOS E DEZ METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: NORTE: Confronta-se com o lote 14 da quadra 782, e com a CH- 43-I, com 71,00m; SUL: Confronta-se com o lote 01 da quadra 782, com 49,70m; LESTE: Confronta-se com parte do lotes 06, 07 e com o lote 15 da quadra 782, com 30,00m; OESTE: Confronta-se com a parte da Rua Veraquetá, com 36,80m. Público de 13.08.81, L.73, fls. 179, Tab. Local.

PROPRIETÁRIO: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, entidade religiosa, CNPJ nº 76.661.264/0001-95, com sede em Palmas - PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.01 e 02- 27.810, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 79.690, Pato Branco - PR, 22/12/2015.

R.04 - 28.751 - Prot. nº 99.621 - 07/05/2020 - DESAPROPRIAÇÃO - Em conformidade com a Escritura Pública de Desapropriação, de 27/02/2020, Lº 404, fls. 058/059, do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, em que figuram como partes **DESAPROPRIADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, acima qualificada. **EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, 271, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54. **DESAPROPRIAÇÃO:** Área: 211,52m², parte de uma área maior de 1.810,50m², correspondendo à fração ideal de 11,683% do Imóvel. **Sem benfeitorias.** Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 62787/2019. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B075-AA20.88E2.C183. Certidão Negativa de Ónus, emitida em 28/01/2020. Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens - Negativo - Código HASH nº 39d1.e6e8.685a.b7d7.ab84.1763.375f.4ab1.6ae9.5dc9. **VALOR:** R\$77.000,00. ITBI isento, conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, em 17/03/2020. Funrejus isento, nos termos do art. 3º, VII, b, 17 da Lei nº 12.216/98. Consta na escritura a emissão da DOI. Obrigam-se as partes pelas demais constantes na Escritura. Ref. Mat. 28.751, acima. Dou fô. 4.312 VRC R\$ 832,22. ISS: R\$ 24,97. FADEP: R\$ 41,61. Pato Branco-PR. 20/05/2020.

Matrícula n.º 45.406; emissão atualizada em 02/08/2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
LEONARDO LUIZ SELBACH - OFICIAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA

CNM: 080234.2.0045406-41

REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA N.º 45.406

RUBRICA
(Assinatura)

CNM: 080234.2.0045406-41

**2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR**

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR

10 de maio de 2023

IMÓVEL URBANO: Lote nº 19 da Quadra nº 782, situado à Rua Veraqueta, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR, com área de 1.598,98m² (UM MIL E CINQUENTA E NOVENTA E OITO METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. **Limites e confrontações:** NORTE: confronta com Parte do Lote 19 da Quadra 782, medindo 88,25m e com Ch-43-I, medindo 33,50m, SUL: confronta com o Lote 01 da Quadra 782, medindo 49,70m; LESTE: confronta com parte dos Lotes 06, 07 e com o Lote 15 da Quadra 782, medindo 30,00m, OESTE: confronta com Parte do Lote 19 da Quadra 782, medindo 6,00m e com a Rua Veraqueta, medindo 29,44m. ARTº 17/2022/07/2033.

PROPRIETÁRIA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bispo Dom Carlos, 819, Centro, Palmas-PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95.

Registro anterior: Ref. Mat. 28751, do L.º 2 deste Ofício. Protocolo nº 117.829. Selo de fiscalização SFRII.eEQP.mer5x-P79OD.F930q. Custas isentas. Pato Branco-PR. 06/06/2023. *(Assinatura)*

AV.01 - 45.406 - Prot. nº 117.829 - 10/05/2023 - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - Em conformidade com o requerimento e dados da Escritura Pública de 06/11/2021, L.º 0431, fls. 067/068 do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, procede esta averbação para constar que o imóvel da presente possui a Inscrição Imobiliária nº 5012500-0, Dou fô. Selo de fiscalização SFRII.O5bpv.Rn4Ym-GUWJG.F930q. 315 VRC R\$77,49. FUNREJUS: R\$19,37. ISS: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. SELO: R\$8,00. Pato Branco-PR. 06/06/2023. *(Assinatura)*

AV.02 - 45.406 - Prot. nº 117.829 - 10/05/2023 - UTILIDADE PÚBLICA - Em conformidade com o requerimento e dados da Escritura Pública de 06/11/2021, L.º 0431, fls. 067/068 do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, procede esta averbação para constar que a área de 1.598,98m² deste imóvel foi declarada de utilidade pública, para fins de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Menino Deus, nos termos do Decreto nº 8.959, de 05/07/2021, do Município de Pato Branco-PR, assinado por Robson Cantu - Prefeito Municipal. Publicado em 23/02/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2207. Dou fô. Selo de fiscalização SFRII.O5bpv.Rn4Ym-RUOJG.F930q. 315 VRC R\$77,49. FUNREJUS: R\$19,37. ISS: R\$2,32. FUNDEP: R\$3,87. SELO: R\$8,00. Pato Branco-PR. 06/06/2023. *(Assinatura)*

R.03 - 45.406 - Prot. nº 117.829 - 10/05/2023 - DESAPROPRIAÇÃO - Por Escritura Pública de 06/11/2021, L.º 0431, fls. 067/068 do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. **DESAPROPRIADA:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS, acima qualificada. **EXPROPRIANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Pato Branco-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54. **DESAPROPRIAÇÃO:** Área: 1.598,98m². **Sem benfeitorias**. Consulta a Central de Indisponibilidade de Bens - Resultado Negativo. **VALOR:** R\$ 1.000.000,00. Ibiti isento conforme Certidão emitida pelo município de Pato Branco-PR, em 01/12/2021. Funrejus isento nos termos do art. 3º, VII, b, 17 da Lei nº 12.216/98. Consta na escritura a emissão da DOI. Obrigam-se as partes pelas demais constantes na Escritura. Certidões fiscais não exigidas, nos termos do PCA nº 0001611-12.2023 2.00.0000 CNJ. Ref. mat. 45.406. Dou fô. Selo de fiscalização SFRII.O5bpv.Rn4Ym-3UKJG.F930q. 4.312 VRC R\$1.060,75. ISS: R\$31,82. FUNDEP: R\$53,04. SELO: R\$ 8,00. Pato Branco-PR. 06/06/2023. *(Assinatura)*

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
02 DE AGOSTO DE 2023

Graziela Caroline Brandelero Chaves
Escrevente Juramentada

FUNARPEN

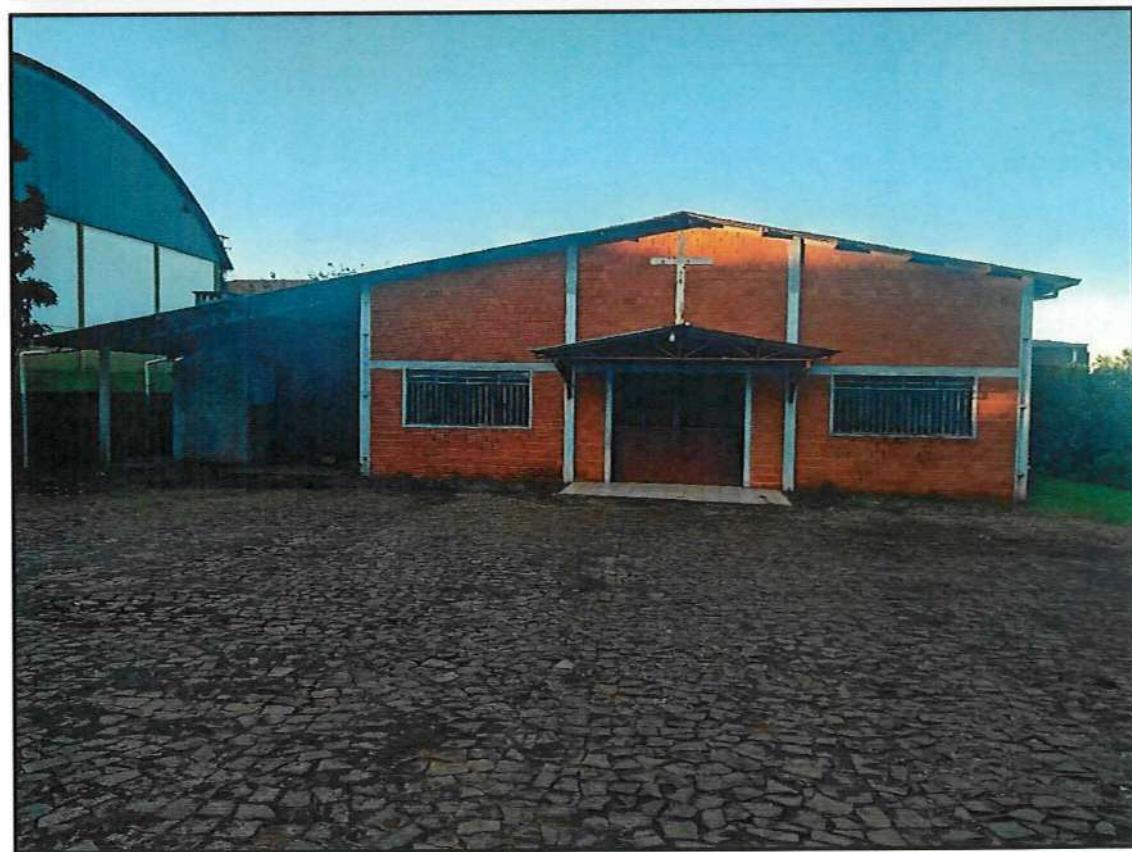


SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.K54Vv.4Xjt
x-AaTe3.F930q
<https://selo.funarpen.coe.br>

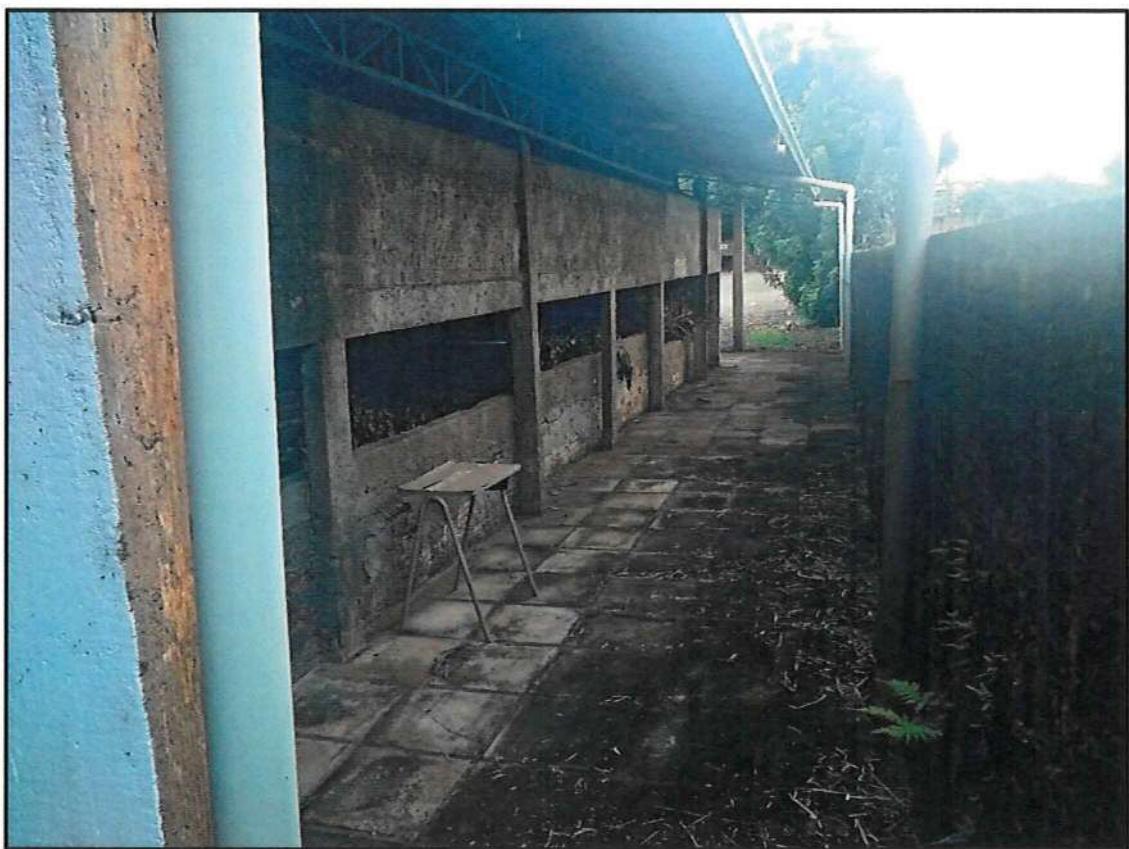
Pedido: 98.168 - Data do pedido: 02/08/2023 - Data da emissão: 02/08/2023 - Hora da emissão: 09:00 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R\$ 34,24 (139VRCs); Funrejus R\$ 8,56 (35VRCs); ISS R\$ 1,03 (4VRCs); FUNDEP R\$ 1,71 (7VRCs); Selo R\$ 8,00 (33VRCs); Buscas: R\$ 4,92 (12VRCs) = Total: R\$ 58,46.

SÓ QUEM REGISTRA É DONO
A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 45.406 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 02/08/2023 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Fotos de 18 de junho de 2023:



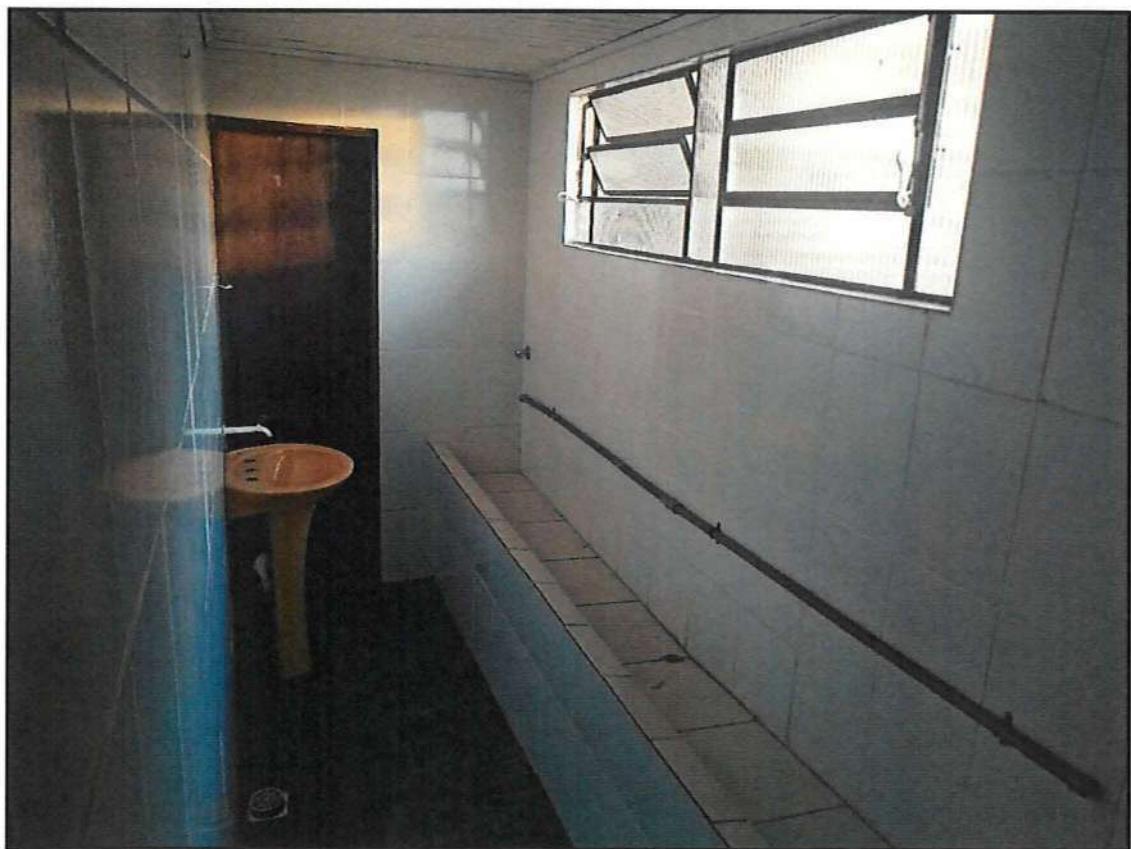








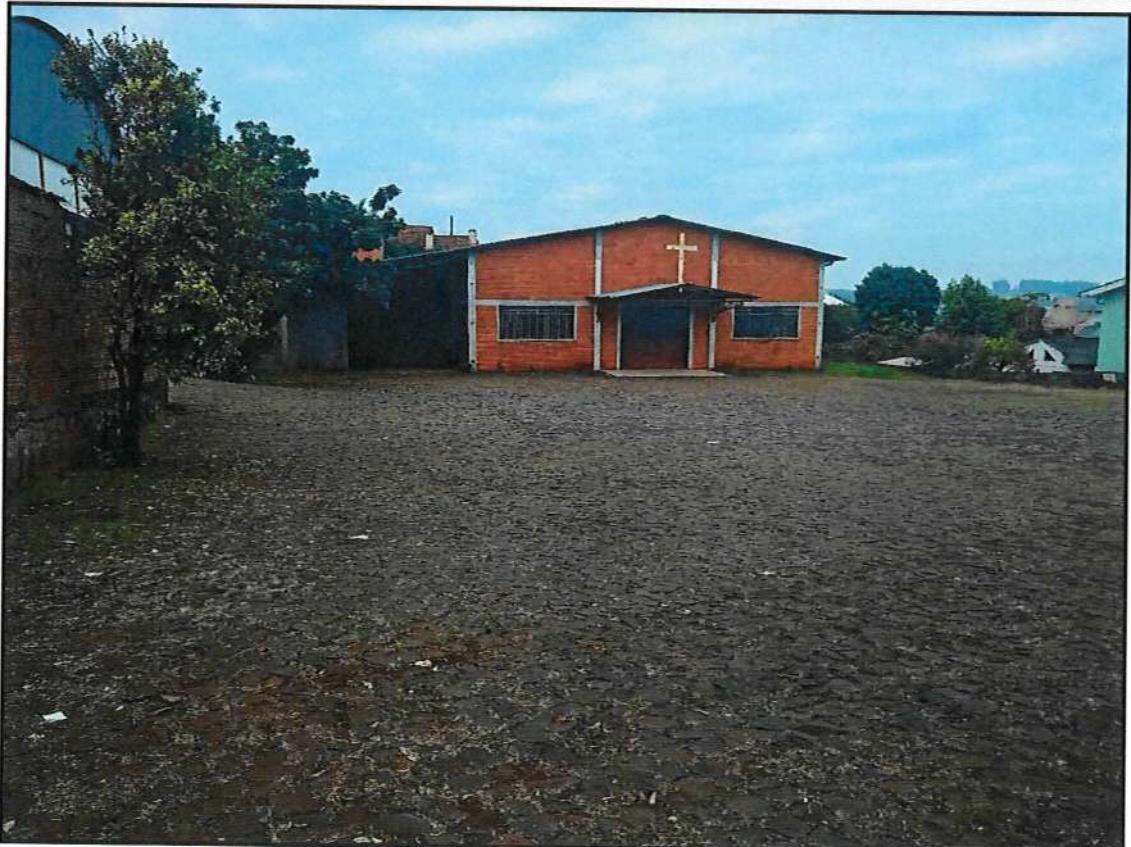




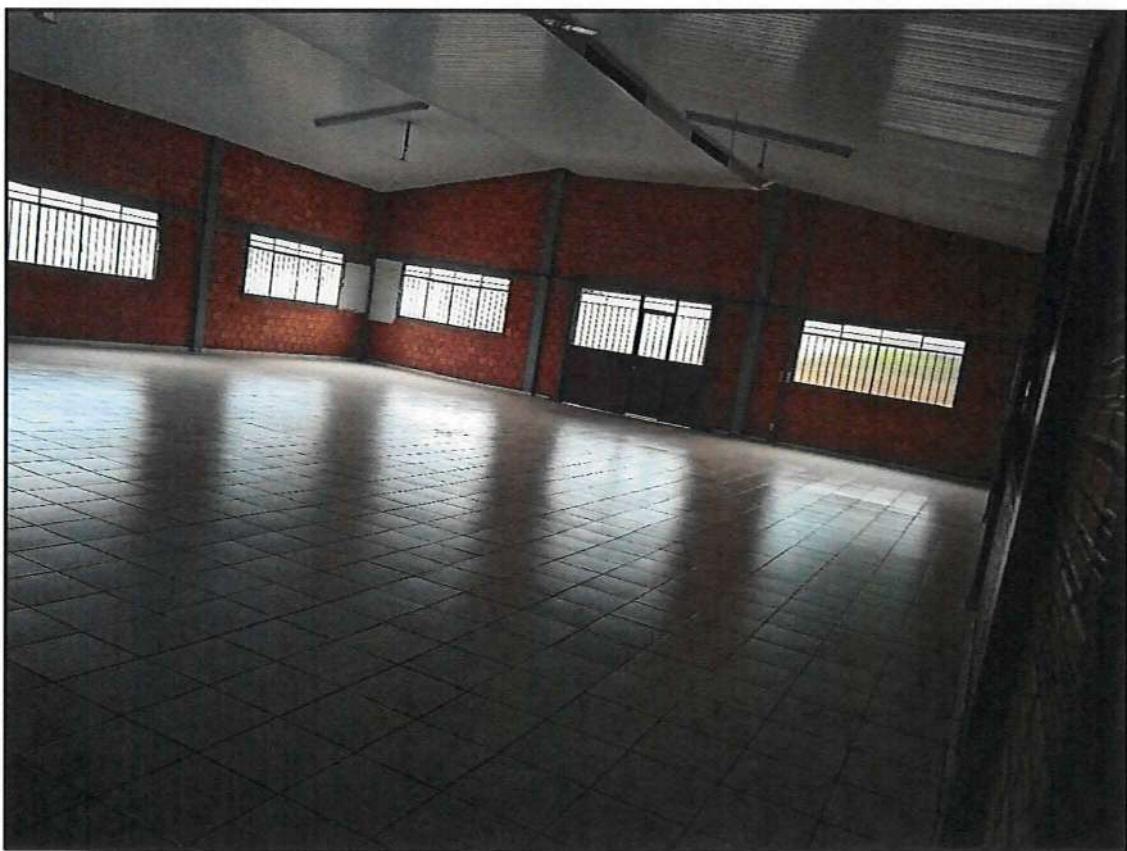




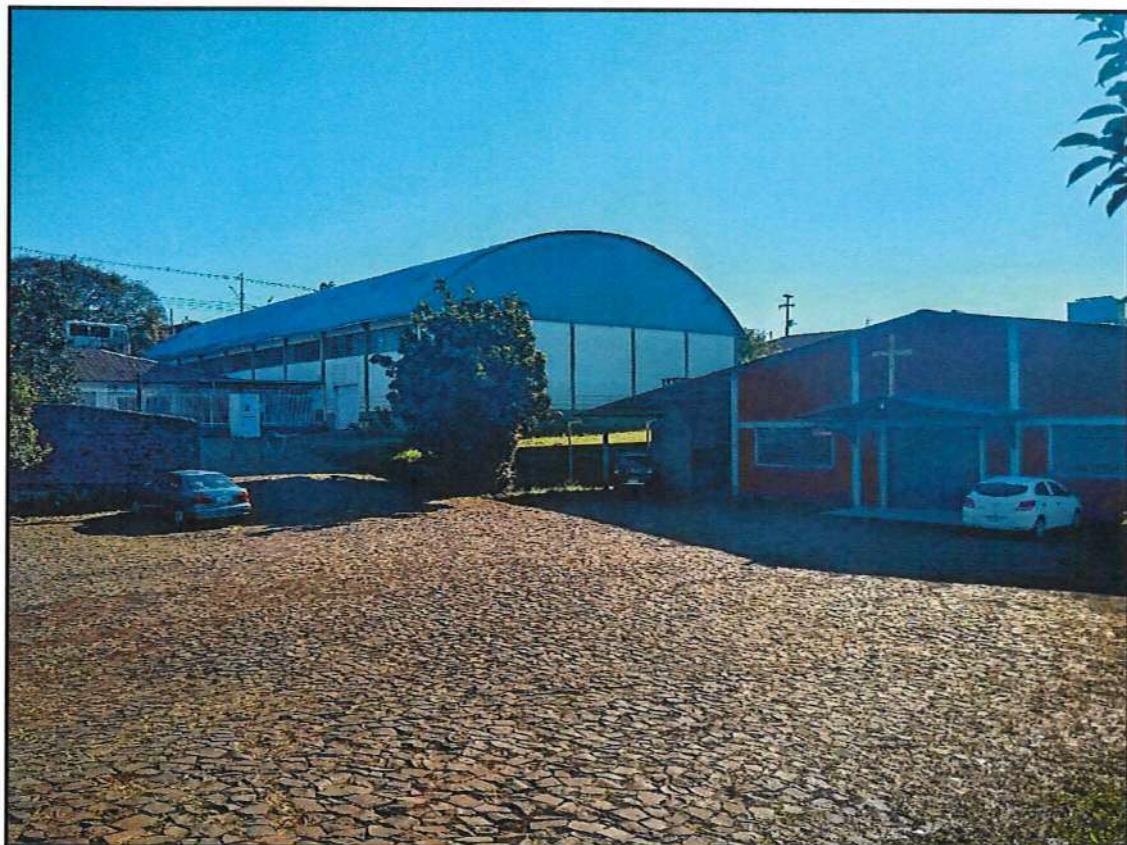
Fotos de 18 de julho de 2023:

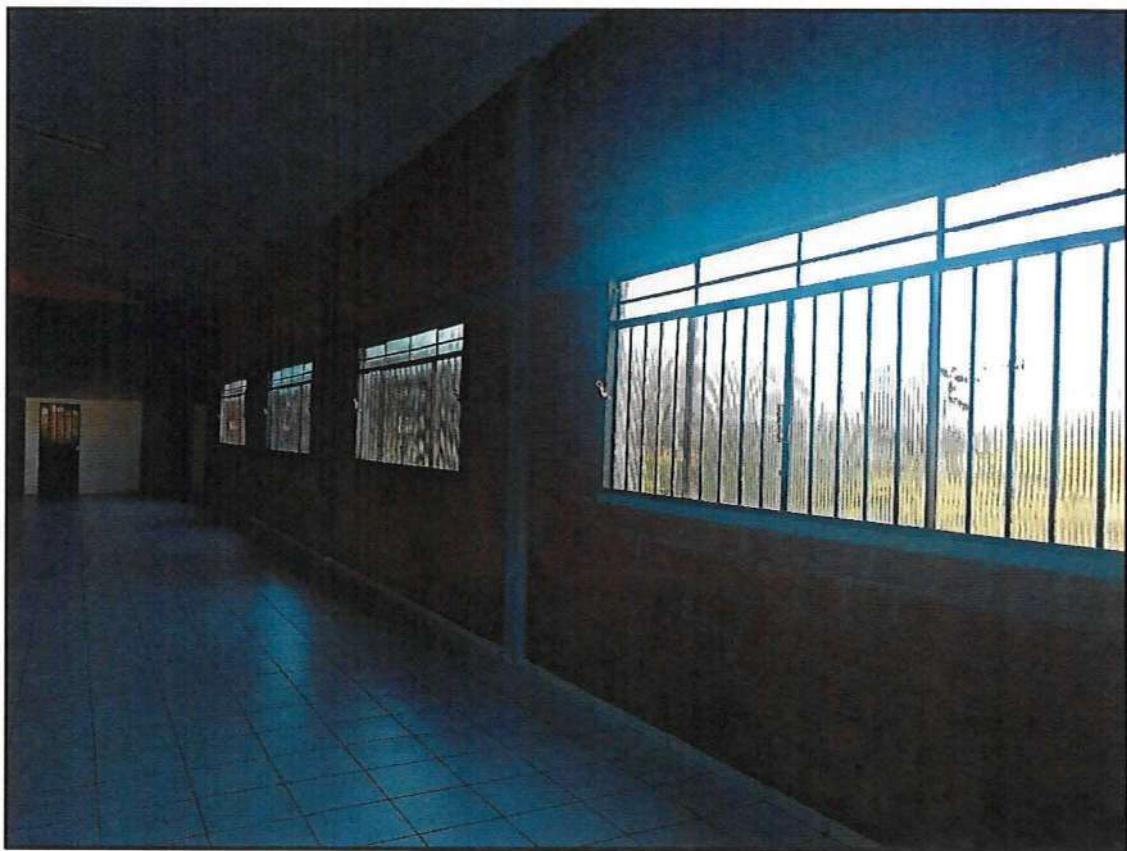






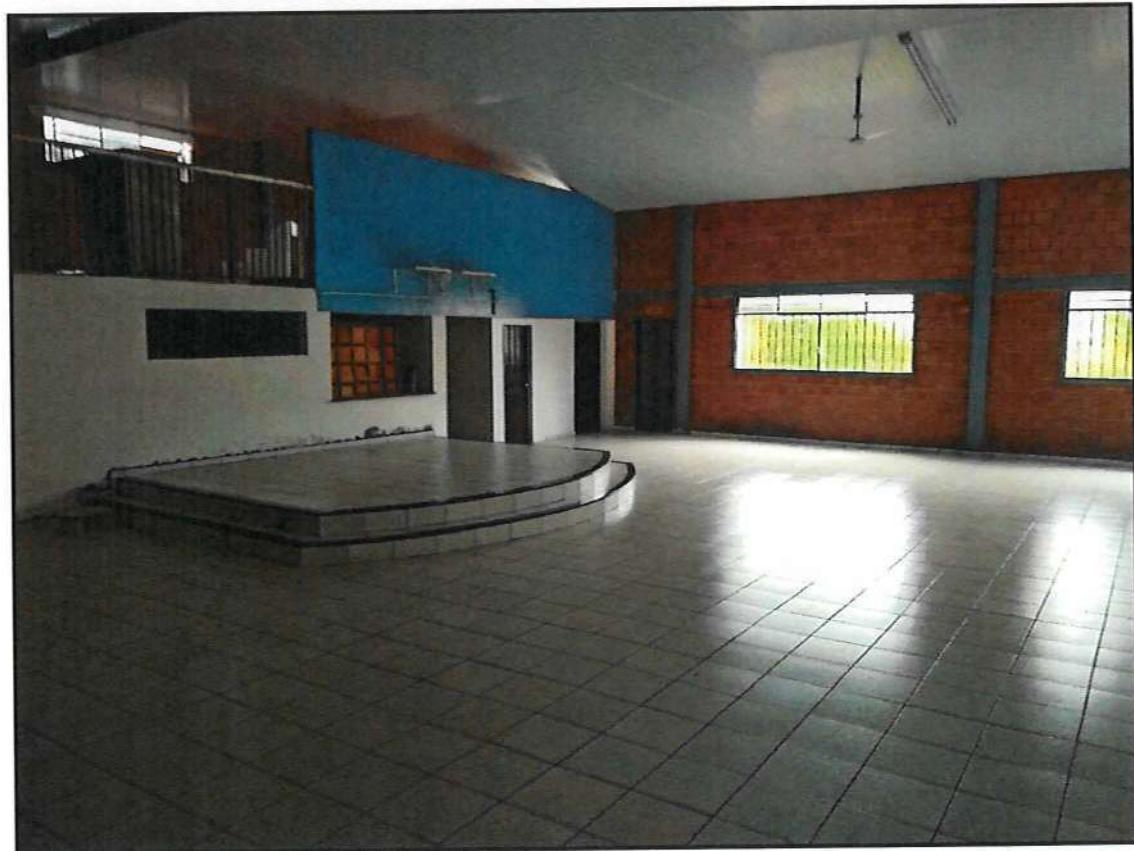
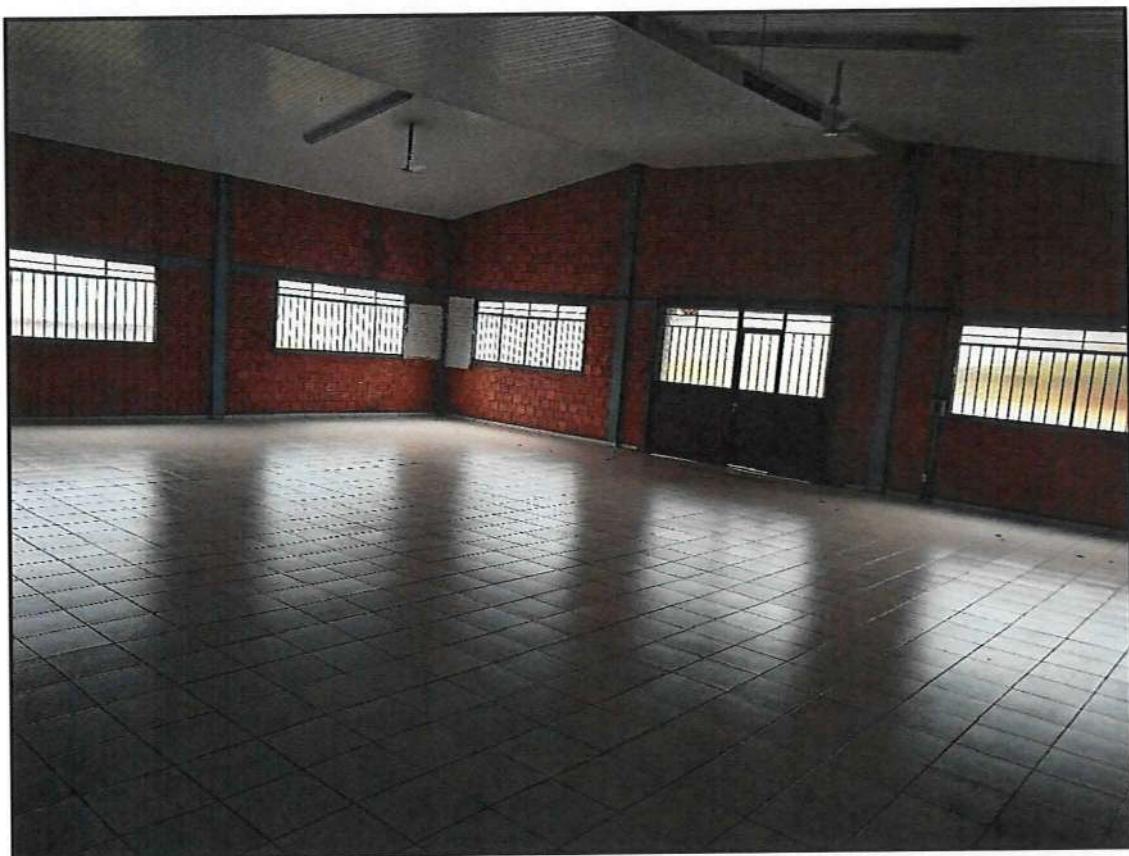
Fotos de 2 de agosto de 2023:





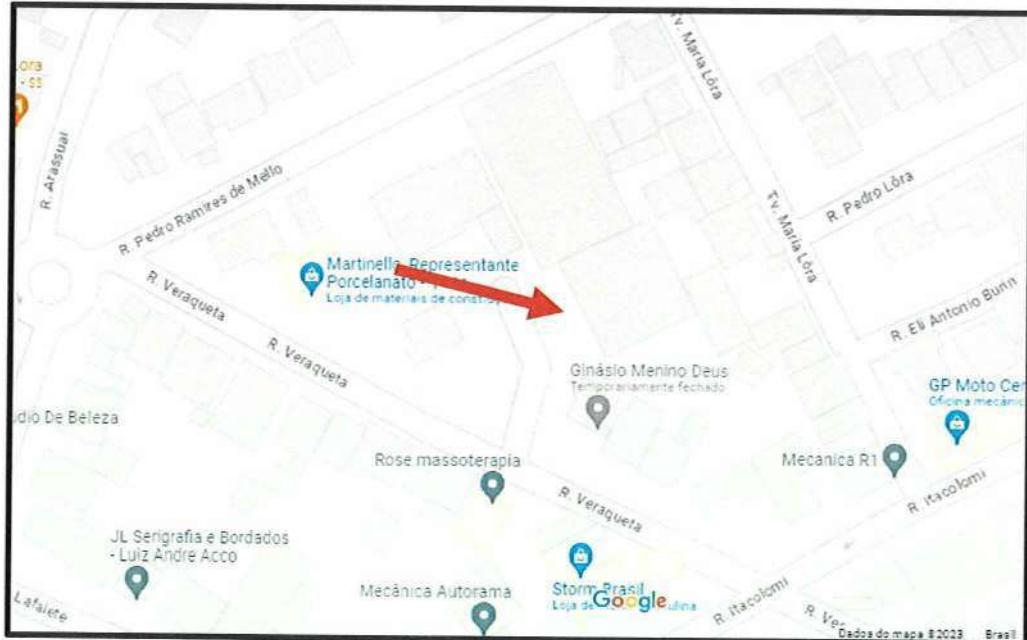
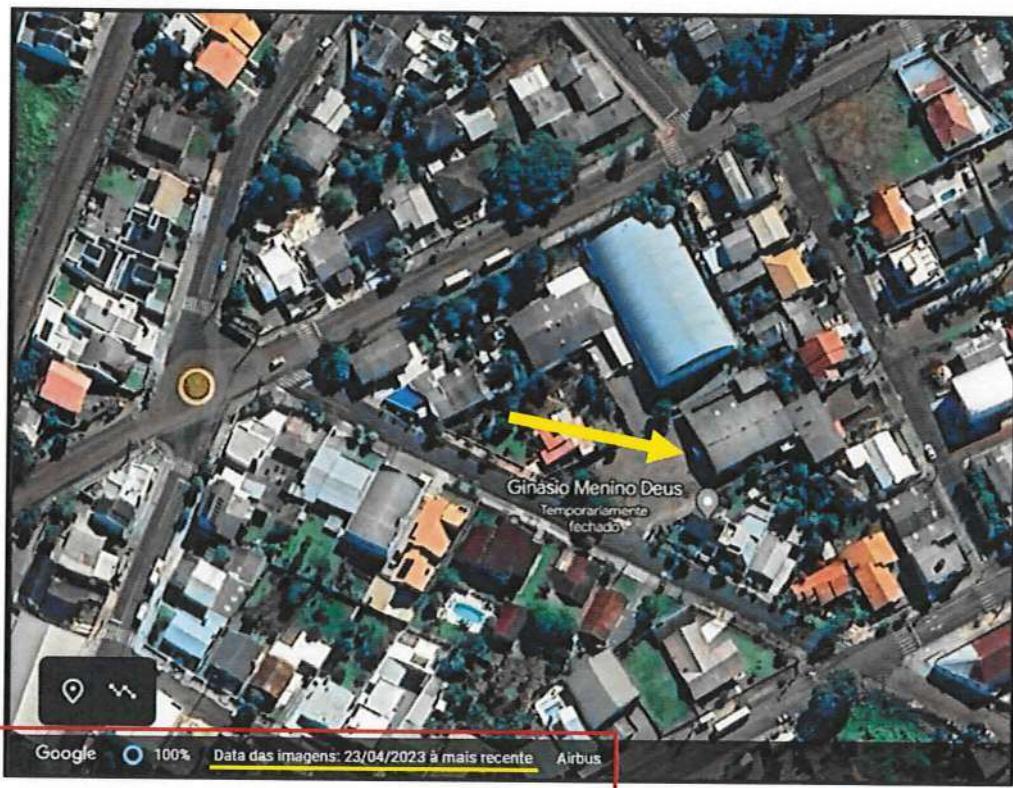
Fotos de 12 de agosto de 2023:







Localização:



As imagens não deixam dúvidas que a edificação e sua infraestrutura não sofreram nenhuma alteração, desde 2021, ainda quando adquirida. Ou seja, porque nenhuma obra ocorreu ou está ocorrendo para adequação para um CMEI; CMEI objeto do Projeto de Lei n.º 142/2021, ainda de agosto de 2021.

Se não bastasse o descaso com dinheiro público por parte da atual gestão municipal 2021-2024 na aquisição de fútil imóvel, o Ministério Pùblico do Estado do Paraná ajuizou Ações Civis Pùblicas:

- a) Autos n.º 0009857-78.2022.8.16.0131¹: crescente número de crianças em lista de espera; e
- b) Autos n.º 0010372-16.2022.8.16.0131¹: retardamento da conclusão da Creche do Bairro São Francisco que constitui verdadeira deficiência na prestação dos serviços pùblicos pelo ente pùblico municipal e no atendimento das demandas locais na área da educação.

¹ Ações Civis Pùblicas Disponíveis em:
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:2:10498807927231::NO:::> - número do procedimento: 0105.23.000009-0 – clique em “visualizar” para acessar os arquivos.

Prefeito ROBSON CANTU é eloquente em suas manifestações nos meios de comunicações locais, que: “*ao invés de colocar mármore em obras dará dignidade às nossas crianças*”; mas sequer vem oportunizando diminuição da lista de espera para crianças em CMEIs.

Tamanha é a “*dignidade*” que o próprio prefeito de Pato Branco/PR, ROBSON CANTU, manifestou em entrevista “*que o MPPR vem aplicando multa diária ao município (R\$ 1.000,00/dia) pelo crescente número de crianças em lista de espera para ter acesso a vagas em CMEIs / Creches*”:

Vídeo 1, também em: <https://fb.watch/m17pAk8njj/>
(A partir do 1 minuto e 45 segundos)



Estamos nos aproximando do final da gestão 2021-2024, e ao que percebe-se, notadamente, a “realização” da Administração ROBSON CANTU é investir em imóveis, possivelmente para valorização.

Situação que estampa estagnação e retrocesso na prestação de serviços à coletividade, má aplicação do dinheiro público e crescente demérito com o sistema.

Por outro lado, se a aquisição do pavilhão paroquial do Bairro Menino Deus teve como prioridade oportunizar um local protegido para crianças brincarem, trago ao conhecimento que bem ao lado do CMEI tem o ginásio de esportes do Bairro Menino Deus que já oportuniza amplo espaço:



Não se fazendo necessário a aquisição do imóvel da Mitra Diocesana.

DA PROPOSTA

A proposta de venda do imóvel, págs. 20 e 21 do PLO 142/2021, assim foi aceita:

PROPOSTA DO VALOR DO IMÓVEL R\$ 1.000.000,00

ENTRADA 50% do VALOR DO IMÓVEL R\$ 500.000,00

SALDO R\$ 500.000,00 que deverão ser pagos em 10 parcelas de R\$ 50.000,00

O imóvel poderá ser ocupado imediatamente, desde que, a Prefeitura libere o GINÁSIO de ESPORTES ao lado do barracão, para as celebrações, até a conclusão da construção da igreja, aproximadamente dezembro/2021.

Então, por lógica, a 10ª parcela foi quitada em, **no máximo**, outubro de 2022; Lei autorizando a compra é de 1º de outubro de 2021.

Mas o município efetivamente tornou-se dono somente em 10/05/2023; vide matrícula 45.406.

LEI MUNICIPAL n.º 6.092, de 17 de MAIO de 2023

Descompassado o prefeito falar em multa diária pelo crescente número de crianças em lista de espera para ter acesso a vagas em CMEIs / Creches quando se tem Lei Municipal que “*Dispõe sobre a aquisição temporária de vagas da Educação Infantil em entidades educacionais privadas em caso de indisponibilidade de vagas na rede pública, às crianças de até 5 anos de idade no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências*”.

<https://www.patobranco.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal/lei-ordinaria>

Lei que unicamente depende de regulamentação pelo Executivo Municipal:

“Art. 12. Serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os critérios para seleção, distribuição e transferência das vagas oferecidas pela rede privada de ensino”.

FILA DE ESPERA

Em entrevista para a Rede Celinauta de Comunicação – Rádio Celinauta AM, a partir dos 38 minutos e 20 segundos, explicitou que a lista de crianças em espera, aguardando vagas para CMEIs / Creches, é de 1.100 (mil e cem).

Vídeo 2, também em: <https://fb.watch/mjko62FHFS/>



Na entrevista citou as creches do município que foram e que serão reformadas e adequadas, e o imóvel adquirido em 2021, com fim de ampliação da CMEi do Menino Deus, caiu no esquecimento.

CONSIDERAÇÕES

Se a prestação de serviços públicos está submetida à incidência de todos os princípios gerais do Direito Administrativo. E, além desses, devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência e generalidade.

O terreno adquirido, com benfeitoria / edificação, tinha como objeto, em 2021, reforma e ampliação de Centro Municipal de Educação Infantil, *no entanto*, de forma legal e regulamentar, **INEXISTE** benfeitoria / edificação; matrícula n.º 28.751 c/c matrícula n.º 45.406 (registro atual): anotações: **sem benfeitorias**.

Todavia, em 20 de setembro de 2021, o Executivo GARANTIU que a construção existente sobre o terreno seria averbada, e o Legislativo consentiu.

Estamos em agosto de 2023, e sequer há previsão de iniciar tal obra, quem dera se concretizar. E mais agora que a saúde financeira do município “não está bem”:

Vídeo 3, também em: <https://fb.watch/m8EZsW7P5z/>



Despesa com pessoal: Junho de 2023 – TCE/PR¹:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	465.104.300,77	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.784.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	330.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	1.692.564,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	460.297.736,77	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	230.264.365,99	50,03%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF)	248.560.777,86	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF)	236.132.738,96	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	223.704.700,07	48,6%

¹ https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1 / https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBSON CANTU

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%

PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertarmos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 6 de Junho de 2023.

Despesa com pessoal: 1º Quadrimestre de 2023 – STN / Siconfi²:

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	453.572.250,51	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	504.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.122.324,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	451.945.926,51	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	234.950.357,34	51,99%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	244.050.800,32	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	231.848.260,30	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	219.645.720,29	48,60%

O próprio prefeito de Pato Branco/PR, ROBSON CANTU, manifestou em entrevista “que o MPPR vem aplicando multa diária ao município (R\$ 1.000,00/dia) pelo crescente número de crianças em lista de espera para ter acesso a vagas em CMEIs / Creches”.

² https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf
 file:///C:/Users/Note/Downloads/SICONFI_RGF_8547_QUADRIMESTRAL_1%20(4).pdf

Há 1.100 crianças em lista de espera, e aumentando.

Consta numa das laterais da matrícula o seguinte alerta: "só quem registra é dono".

Pela proposta, em regra, a quitação da dívida assumida com a Mitra deu-se, **no máximo**, em outubro de 2022, mas o município tornou-se dono somente em maio de 2023.

Ainda, pela proposta, verifica-se que as obras poderiam ser iniciadas imediatamente a concretização da negociação (aprovação legislativa do PLO 142/2021).

Imóvel encontra-se abandonado e de fácil acesso.

Caraterizados prejuízos ao erário e na prestação de serviços essenciais.

Compete ao prefeito, administrador do município, gerir os bens e rendas e velar pelos direitos e interesses.

Indiferentemente do conjunto trino constituído:

CRFB/88:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público".

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Constituição do Estado do Paraná:

"Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público".

"Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação "e" economicidade".

Pelo Decreto-Lei n.º 201 de 1967, o qual "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências":

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura". (DESTAQUE MEU).

Com base no Capítulo V (Do Julgamento dos Agentes Políticos), do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal:

Art. 192. *Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.*

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 193. *Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, será constituída imediatamente, Comissão Processante". (Sem destaque na norma regimental).*

REQUER-SE:

- I) Abertura de Comissão Processante, em face do Prefeito de Pato Branco, ROBSON CANTU, por infração político-administrativa, ao fato de "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura".
- II) Imediato afastamento do Prefeito.
- III) E, logicamente, no entendimento destes(as) Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as), combinado com este requerimento, possibilidade de abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar irregularidades administrativas praticadas por agentes públicos (servidores municipais efetivos e Cargos em Comissão) do Poder Executivo Municipal.

DOS ANEXOS:

Seuem em pen drive (totalizando 23 itens, sendo 4 pastas com vídeos e fotos):

- a) Esta denúncia, em PDF, assinada digitalmente, visando facilitar tratativas protocolares e a visualização de detalhes pelas imagens em formato coloridas.

- b)** Fotos e vídeos, atuais, do imóvel;
- c)** Vídeos 1, 2 e 3;
- d)** Protocolos 5.628 e 5.629, ambos de 18/05/2023;
- e)** Requisições de empenhos;
- f)** Empenhos;
- g)** Estudo Preliminar;
- h)** Matrícula atualizada do imóvel;
- i)** Parecer COF ao PL n.º 142/2021;
- j)** Mensagem n.º 102/2021 c/c o Projeto de Lei n.º 142/2021, e aprovação;
- k)** Lei n.º 5.821/2023; e
- l)** Portaria MPPR n.º 0105.23.000009-0 – 3^a Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco/PR – Curadoria da Educação.

